ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2965 DE 29 DE outubro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 150.098,02 (cento e cinquenta mil, noventa e oito reais e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 07 - R$ 150.098,02 (ICMS - Verde)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.17.512.025.1.038 – Saneamento Básico
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.07	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 120.000.00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.12.000.18.542.034.2.108 – Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.07	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R$ 30.098,02

Art. 2º) – O recurso para atender a presente Suplementação é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos ICMS/Verde, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Agosto/2014)	R$ 3.341.492,14
2 - Arrecadação do 2º período X1 (Setembro à Dezembro/2014)	R$ 1.792.138,08
Total	R$ 5.133.630,22
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Agosto/2015)	R$ 3.323.456,84
4 - Previsão de receita para X2 (Janeiro à Dezembro/2015)	R$ 4.955.819,36

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 3.323.456,84}}{\text{R\$ 3.341.492,14}} \times 100 = 99,46\ \%$

$\Delta = 99,46\ \% - 100,00 = (0,54)\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 1.792.138,08 x (0,54) % = (R$ 9.677,54)

R$ 1.792.138,08 + (R$ 9.677,54) = R$ 1.782.460,54

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2015. R$ 4.955.819,36

B) Arrecadação (C + D) R$ 5.105.917,38

C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2015 R$ 3.323.456,84

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2014, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 1.782.460,54

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 150.098,02
Este crédito (-)	R$ 150.098,02
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos do ICMS/Verde serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:
1300.00.00.00.00 – Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 – Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.07.01.00 – Remuneração de Depósitos Bancários/ICMS Verde
1325.01.07.01.01 – Remuneração de Depósitos Bancários/16641-3
1325.01.07.01.02 – Remuneração de Depósitos Bancários/0716641-9
1700.00.00.00.00 – Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
1722.00.00.00.00 – Transferências do Estado
1722.01.99.00.00 – Outras Participações na Receita do Estado
1722.01.99.01.00 – Cota-Parte/ICMS Ecológico

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de novembro de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal